



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 - 2028

LEI N.º 1584/2025

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2025 e dá outras providências”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS/2025, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS E ISSQN, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado as pessoas jurídicas, às pessoas físicas, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN dos contribuintes e responsáveis tributários, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – à vista, em uma única parcela, a ser quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao REFIS/2025, com redução de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora, desde que a adesão ocorra até 30 de setembro de 2025.

II – parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com os prazos e descontos previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao REFIS/2025, e as parcelas subsequentes com vencimento no último dia de cada mês, respeitando o prazo final de adesão até 30 de setembro de 2025.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 9.9073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 - 2028

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2025)

Número de Parcelas				
2	parcelas	95%	de	desconto
3	parcelas	95%	de	desconto
4	parcelas	85%	de	desconto
5	parcelas	85%	de	desconto
6	parcelas	80%	de	desconto
7	parcelas	80%	de	desconto
8	parcelas	75%	de	desconto
9	parcelas	75%	de	desconto
10	parcelas	70%	de	desconto
11	parcelas	70%	de	desconto
12	parcelas	70%	de	desconto
13	parcelas	65%	de	desconto
14	parcelas	65%	de	desconto
15	parcelas	65%	de	desconto
16	parcelas	60%	de	desconto
17	parcelas	60%	de	desconto
18	parcelas	60%	de	desconto
19	parcelas	55%	de	desconto
20	parcelas	55%	de	desconto
21	parcelas	55%	de	desconto
22	parcelas	50%	de	desconto
23	parcelas	50%	de	desconto
24	parcelas	50%	de	desconto

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 9.9073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo Único - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2025, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 30 de setembro de 2025.

Art. 4º. O prazo final para adesão ao REFIS/2025 será até o dia 30 de setembro de 2025, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2025 diretamente na Secretaria Municipal de Finanças através de Protocolo.

§ 1º - Os débitos incluídos no requerimento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido.

§ 2º - O requerimento será efetivado de forma irrevogável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O prazo de formalização do pedido de adesão pelo devedor poderá ser prorrogado por Decreto, desde que mantidas as condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º. O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, sendo obrigatório a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo contribuinte ou seu representante legal no ato de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 6º. O disposto no artigo 5º desta Lei fica condicionado a:

I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia;

III - desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV - havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 9.9073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 - 2028

V - ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 2º.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, da Lei nº 13.105, de 2015. - Código de Processo Civil.

§ 3º - O pagamento a que se refere o inciso V não compreende os honorários advocatícios devidos em eventuais ações autônomas ou incidentais propostas pelo sujeito passivo.

Art. 7º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento independente de prévio aviso ou notificação, onde a Secretária Municipal de Finanças revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 9º. O sujeito passivo também será excluído do programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- inobservância à qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de formalização do requerimento:

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 9.9073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 - 2028

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações pendentes.

VI - apuração de qualquer dos fatos descritos nos artigos 213, 214, 215 e 216 da Lei Municipal 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do programa implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a reconstituição do saldo devedor e a restauração dos juros, multas, atualização e valor principal que tenham sido deduzidos, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, abatida a importância efetivamente recolhida.

§ 2º - A anistia estabelecida por esta Lei Complementar, não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 10 - Não serão passíveis de devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias que já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156 da Lei nº 5.172/1996 – Código Tributário Nacional.

Art. 11. O valor mínimo de cada parcela, para parcelamentos constantes no Art. 2º desta lei será equivalente a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa física.

II – R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa jurídica.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 27 de maio de 2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:0293177767
6

Assinado de forma digital por
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.06.02 16:46:54 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 9.9073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

Lei nº 1.585/2025.

INSTITUI A LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUMTUR DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Capim Branco, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Capim Branco.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos identificados turísticos, culturais, patrimoniais e de apelo esportivo e ambiental do Município.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município, ou a pasta que a vier a substituí-la, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo estabelecida nesta lei, seguirá as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo, pelo Conselho Nacional



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo estabelecida nesta lei, seguirá as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

Parágrafo único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais.

III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade.

IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município.

V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

no desenvolvimento econômico e social.

VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo.

VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados.

VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais.

IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino.

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados à atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município.

XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais como



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

atividade turística.

XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos.

XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes.

XIX- Fomentar, apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores e estabelecer a interlocução das mesmas e sua política com as ações turísticas no município e em caráter regional.

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município.

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local.

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

XXIII -Promover a Educação Patrimonial junto à comunidade com a finalidade de desenvolver nos estudantes e moradores de Capim Branco, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município.

XXIII - Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos, culturais e patrimoniais nas áreas turísticas do Município.

XXIV - Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de Festivais, Feiras e Exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local.

XXV - Disseminar entre os residentes do Município e aos funcionários públicos, um melhor entendimento quanto a importância do turismo para a economia local e regional.

XXVI - Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

XXVII - Cumprir todos os critérios descritos nas Legislações Estadual que tratam da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios pelo critério Turismo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo sob orientação da legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo em interlocução com a cultura e outros segmentos afins, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação das ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público e a política pública de Regionalização do Turismo estadual e federal vigentes.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou o órgão que vier a substituí-lo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal.

II-Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei.

III-Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas às atividades turísticas.

III - Promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

gestão.

IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor.

II - Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Capim Branco e seu respectivo Plano de Marketing.

III - Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo.

IV - Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas.

V - Promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

VI - Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural, ambiental e de potencial turístico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

VII - Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

VIII - Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Capim Branco - COMTUR órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Capim Branco:

I- Deliberar sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município e na região;
- c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

II - Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município.

III - Oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico.

IV - Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas.

V - Propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior.

VI - Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo.

VII - Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo.

VIII - Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

IX - Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

X - Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

XI - Elaborar o relatório anual de ações do Conselho.

XII - Executar, no mínimo, uma ação regional por ano.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

XIII - Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

XIV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XV - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XVI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Programar e executar conjuntamente com Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

XIX - Manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XXI - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XXII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

XXIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XXIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XXVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de Capim Branco será composto por 8 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – 04 (quatro) membros efetivos e suplentes representantes do Poder Público

a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01(um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

d) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) membros efetivos e suplentes representantes da sociedade civil organizada, entidade empresarial e profissionais relacionados às atividades turísticas, selecionadas considerando os seguimentos da atividade turística e afins presentes no município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

a) 01 (um) integrante do setor Artístico, Cultural e Eventos;

b) 01 (um) integrante do setor Religioso;

c) 01(um) integrante do setor Esportivo.

e) 01 (um) integrante da Instancia de Governança Regional ao qual o município se encontrar associado, caso houver associação.

§1º - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo com os critérios nele estabelecidos.

Art. 12 - Os membros do COMTUR:

I - Serão empossados pelo Prefeito por meio de Ato de Posse;

II - Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;

III - Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;

IV - Não serão remunerados;

V - Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas às reuniões ordinárias.

VI- Na vacância de suplentes a entidade que ocupa a cadeira deverá indicar membro substituto



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Art. 14 - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do plano municipal de turismo e outras ações prioritárias;

Art. 17 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II - A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

XI - Venda de ingressos digitais;

XII - Transferências de recursos de outros fundos;

XIII - Patrocínios;

XIV - Recurso proveniente do ICMS Turismo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

XV - Outras receitas

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 18 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Capim Branco;

II - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

V - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Inventário Turístico, Plano de Desenvolvimento Turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IX - Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 19 - Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão a ser marcada pelo COMTUR.

§ 1º A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR e registrada em ata.

§ 2º O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias às atividades turísticas, despesas consideradas manutenção, impostos ou pessoal administrativo.

Art. 20- O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 21 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Capim Branco, estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

Art. 23 - O poder executivo poderá emitir norma reguladora da Política Municipal do Turismo de Capim Branco.

Art. 24 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.153/2009.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capim Branco/MG, 27 de maio de 2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Data: 2025.06.02 16:46:17 -03'00'
Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.586/2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.574 de 14 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I- Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II- O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV- O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V- Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

VI- A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§ 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§ 3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 2º - Revoga o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.574, de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 02 de junho de 2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:029317776
76

Assinado de forma digital por
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.06.02 16:45:45 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves

Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 008 /2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e respeitando os ditames da legislação em vigor, conjuntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Hedvand Oliveira da Silva, tornam público o Processo Seletivo Simplificado instaurado no âmbito do Poder Executivo do Município de Capim Branco, levando ao conhecimento de todos os interessados que no período de **04 a 10 de junho de 2025, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, situado à Rua Belo Horizonte, nº 26, Represa, Capim Branco/MG**, estarão abertas, as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado- Edital nº 00 /2025**, com o fim de formar o cadastro de reserva para futuras e eventuais contratações temporárias por excepcional interesse público, relativamente aos cargos e funções públicas adiante elencadas, conforme as vagas que eventualmente surgirem na Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, cuja contratação se dará nos termos das Leis Municipais nº 1.379/2016, 1.387/2016, 1.404/2017 e 1.430/2017, bem como as demais regras legais aplicáveis e ainda conforme as normas estabelecidas neste Edital.

As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado visam à seleção de profissionais para desempenharem as funções públicas abaixo relacionadas, mediante a formação de cadastro de reserva para futuro e eventual preenchimento de vagas que surgirem relativamente aos seguintes cargos públicos.

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR NOS SEGUINTE CARGOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPIM BRANCO/MG				
CARGO	VENCIMENTO MENSAL R\$	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE PRÉ- REQUISITOS
Ajudante de serviços (limpeza, capina, execução de obras)	R\$1.518,00	Formação de cadastro de reserva (para futuro e eventual preenchimento de Vaga que surgir)	40h/sem	Ensino Fundamental Incompleto ou Alfabetizado
Ajudante de serviços (gari)	R\$ 1.518,00	Formação de cadastro de reserva (para futuro e eventual preenchimento de Vaga que surgir)	40h/sem	Ensino Fundamental Incompleto ou Alfabetizado
Operador de Maquinas Pesadas com Carteira de Habilitação "D" (com anotação que exerceu atividade remunerada)	R\$1.847,42	Formação de cadastro de reserva (para futuro e eventual preenchimento de Vaga que surgir)	40h/sem	Ensino Fundamental Completo

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

***Para ser atendida a garantia constitucional estabelecida no Art. 07º, IV, da CF/88, serão complementadas estas remunerações até o limite do salário mínimo legal vigente, acatando-se, o teor da Súmula Vinculante nº 16 do supremo tribunal federal, que assim estabelece: “Os artigos 07º, IV, e 39, 03º (redação da EC 19/98), da constituição, referem-se ao total da remuneração recebida pelo servidor público”.**

I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Processo Seletivo Público Simplificado que é objeto deste edital visa a formação de cadastro de reserva para fins de futuro preenchimento das vagas que surgirem durante o ano de 2025, conforme os cargos constantes deste Edital, cuja contratação se dará nos termos das Leis Municipais, nº 1.379/2016, que “REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG”, nº 1.387/2016, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.379/2016”, nº 1.404/2017, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2016; nº 1.370/2016, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO”; nº 1.430/2017, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2016, e conforme normas estabelecidas neste Edital.

A organização, execução, fiscalização e conclusão deste processo seletivo simplificado, bem como a divulgação de todos os atos pertinentes será de responsabilidade da Comissão de Organização, Fiscalização, Classificação e Conclusão de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco/MG, conforme Portaria nº 12/2025, com o apoio e o suporte da Secretaria Municipal de Administração e Governo e da Procuradoria Geral do Município de Capim Branco/MG.

II - DOS CARGOS/FUNÇÕES, NÍVEIS, PRÉ-REQUISITOS, DESCRIÇÃO DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

Os cargos abrangidos neste Processo Seletivo Simplificado são vinculados à Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, restando estabelecido que os candidatos aprovados e classificados irão formar um cadastro de reserva e somente serão chamados para o preenchimento de futuras e eventuais vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, nos respectivos cargos para os quais se inscreveram.

Regime Jurídico: Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva, ao serem chamados para preenchimento de futuras e eventuais vagas que surgirem, serão contratados temporariamente, a título precário e por excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 1.379/2016, nº 1.387/2016 e nº 1.404/2017, bem como nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988.

Vigência da contratação: Conforme necessidade da, Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, podendo ocorrer prorrogação do prazo da contratação para atender interesses da Administração Municipal.

Poderá o contrato administrativo que vincula as partes ser rescindido a qualquer tempo e por

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

qualquer uma das partes.

Sendo selecionado e convocado o candidato deverá assumir de imediato a vaga para a qual foi selecionado e convocado, sob pena de desclassificação e perda da vaga.

Descrição das atividades: As atividades a serem desenvolvidas pelos candidatos selecionados e convocados são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 1.370/2016 e 1.430/2017, bem como regulamentos específicos que abarcam as atividades da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras e **Anexo I deste Edital**

Local para exercício das atividades: Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, bem como, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal como um todo, observada a disponibilidade de vagas a serem ocupadas por contratações temporárias.

III - DAS CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever os (as) candidatos(as) que:

- sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- possuírem idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- estejam em dia com as obrigações eleitorais;
- se do sexo masculino, estejam em dia com as obrigações militares;
- estejam em gozo dos direitos políticos;
- comprovar documentalmente a escolaridade e a formação que o habilite para o exercício da função pretendida, conforme os cargos dispostos no quadro acima e no Anexo I;
- ter disponibilidade para trabalhar a carga horária diária estabelecida no quadro de cargos deste edital, com flexibilidade no cumprimento dos horários que lhe forem determinados;
- declarem no requerimento de inscrição que atendem todas as condições exigidas neste Edital e na legislação pertinente e se submetem às normas expressas neste Edital. O candidato que não preencher as condições exigidas neste Edital ou em qualquer legislação pertinente será sumariamente desclassificado e eliminado do processo seletivo.

IV - DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado **independe** do pagamento de qualquer taxa.

A inscrição deverá ser realizada **pessoalmente** pelo (a) próprio (a) interessado (a), ou através de procurador regularmente constituído (neste caso o procurador deverá estar munido do instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório ou instrumento público), **no período de 04 a 10 de junho de 2025, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas**, única e exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, situado à Rua Belo Horizonte, nº 26, represa, Capim Branco/MG.

Não serão admitidas inscrições realizadas de forma diversa daquela prevista por este Edital.

Para a inscrição o candidato deverá preencher o "Requerimento de Inscrição", cujo formulário consta no Anexo II deste Edital, apresentado Currículo Vitae, os documentos comprobatórios das condições elencadas no item III, além dos seguintes documentos, todos com a respectiva **cópia**:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

qualquer uma das partes.

Sendo selecionado e convocado o candidato deverá assumir de imediato a vaga para a qual foi selecionado e convocado, sob pena de desclassificação e perda da vaga.

Descrição das atividades: As atividades a serem desenvolvidas pelos candidatos selecionados e convocados são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 1.370/2016 e 1.430/2017, bem como regulamentos específicos que abarcam as atividades da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras e **Anexo I deste Edital**

Local para exercício das atividades: Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, bem como, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal como um todo, observada a disponibilidade de vagas a serem ocupadas por contratações temporárias.

III - DAS CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever os (as) candidatos(as) que:

- sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- possuírem idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- estejam em dia com as obrigações eleitorais;
- se do sexo masculino, estejam em dia com as obrigações militares;
- estejam em gozo dos direitos políticos;
- comprovar documentalmente a escolaridade e a formação que o habilite para o exercício da função pretendida, conforme os cargos dispostos no quadro acima e no Anexo I;
- ter disponibilidade para trabalhar a carga horária diária estabelecida no quadro de cargos deste edital, com flexibilidade no cumprimento dos horários que lhe forem determinados;
- declarem no requerimento de inscrição que atendem todas as condições exigidas neste Edital e na legislação pertinente e se submetem às normas expressas neste Edital. O candidato que não preencher as condições exigidas neste Edital ou em qualquer legislação pertinente será sumariamente desclassificado e eliminado do processo seletivo.

IV - DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado **independe** do pagamento de qualquer taxa.

A inscrição deverá ser realizada **pessoalmente** pelo (a) próprio (a) interessado (a), ou através de procurador regularmente constituído (neste caso o procurador deverá estar munido do instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório ou instrumento público), **no período de 04 a 10 de junho de 2025, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas**, única e exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, situado à Rua Belo Horizonte, nº 26, represa, Capim Branco/MG.

Não serão admitidas inscrições realizadas de forma diversa daquela prevista por este Edital.

Para a inscrição o candidato deverá preencher o "Requerimento de Inscrição", cujo formulário consta no Anexo II deste Edital, apresentado Currículo Vitae, os documentos comprobatórios das condições elencadas no item III, além dos seguintes documentos, todos com a respectiva **cópia**:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

neste Edital.

Depois de encerradas todas as fases e etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato que vier a ser aprovado e classificado ficará inscrito em cadastro de reserva, podendo vir a ser chamado a ocupar uma das vagas disponibilizadas para o cargo no qual se inscreveu, durante o tempo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, sendo válida a sua aprovação até o final do ano de 2026, não sendo necessário realizar nova seleção para o mesmo cargo neste período.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento do mesmo e a sua tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá posteriormente alegar desconhecimento das regras aqui estabelecidas.

Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, e não serão aceitos, em nenhuma hipótese, posteriores pedidos de alteração da ficha de inscrição.

V – CRONOGRAMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Este processo de seleção se dará por meio de Análise Curricular e Entrevista, cujas etapas ocorrerão obedecendo ao seguinte cronograma:

- 1) No período de **04 a 10 de junho de 2025**, no horário de **09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas** – Recebimento das inscrições, ressaltando que, todos os documentos exigidos deverão obrigatoriamente serem apresentados acondicionados em envelope pardo tamanho A4, exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, situado na Rua Belo Horizonte, n 26, Represa, Capim Branco/MG, sendo este o único local para a realização das inscrições neste Processo Seletivo Simplificado.
- 2) No período de **11 a 12 de junho de 2025** – Realização da análise Curricular e dos documentos apresentados pelos Candidatos inscritos.
- 3) **Dia 13 de junho de 2025, até as 18:00hs.** – Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br> – onde serão realizadas todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive a relação dos candidatos pré-selecionados através da Análise de Currículo e que tenham apresentado regularmente todos os documentos exigidos neste Edital.
- 4) **Dia 17 de junho de 2025, até as 18:00hs.** – Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br> – onde serão realizadas todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive os dias, horários e locais que os candidatos pré-selecionados deverão comparecer para se submeterem à entrevista.
- 5) **Dia 27 de junho de 2025, até as 18:00 hs** – Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br> – onde serão realizadas todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive a listagem dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado e que passarão a integrar o cadastro de reserva e poderão vir a ser convocados para ocupar eventuais vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

O cadastro de reserva será composto pelos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado e que alcançarem as melhores classificações, ficando condicionada a contratação temporária dos mesmos à efetiva necessidade da Administração Municipal, mediante apresentação pelo candidato de exame médico atestando a aptidão do mesmo para o desempenho da função pretendida.

A classificação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não gera obrigação de contratação do mesmo pelo Município, sendo o candidato convocado somente em caso de surgir vaga para o cargo ao qual o candidato se inscreveu e desde que haja a real necessidade da Administração Municipal preencher a vaga.

V.1- DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

A análise do Currículo apresentado pelo candidato, contendo a descrição de sua capacitação ou especialização através de cursos cujo conteúdo tenha pertinência com as atribuições que o candidato pretende exercer, bem como o tempo de serviço comprovado pelo mesmo no exercício das atribuições similares do cargo para o qual se inscreveu – tempo de serviço trabalhado pelo candidato na área específica que o mesmo pretende atuar, será de caráter classificatório e obedecerá aos critérios de pontuação a seguir estabelecidos:

– Títulos:

Participação em cursos, treinamentos e capacitações, na área específica da função pleiteada, com carga-horária de no mínimo 02 (duas) horas de duração - **Serão distribuídos 01 (um) ponto** por cada certificado ou diploma apresentado, **até o máximo de 5 pontos**;

O título referente ao curso deverá se referir à área correspondente a função/atribuição a que o candidato tenha inscrito para atuar. Os títulos (diplomas ou certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de recursos humanos reconhecida oficialmente.

– Tempo de serviço:

Experiência profissional, devidamente comprovada e relacionada à área específica da função/atribuição pleiteada pelo candidato – **Serão distribuídos até 55 pontos**, conforme critérios de experiência para o exercício das atribuições estabelecidas nas Leis Municipal nº 1.370/2016, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO", bem como, em conformidade com as normas estabelecidas em outras legislações e portarias que sejam pertinentes ao desempenho de atividades correlatas as atribuições dos cargos dos quais trata este Edital.

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	
De 1 dia a 6 meses de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	1,5 pontos
De 6 meses a 1 ano de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	3,5 pontos
De 1 ano a 2 anos de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	5 pontos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

De 2 anos a 3 anos de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	10 pontos
De 3 anos a 4 anos de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	15 pontos
Acima de 4 anos de experiência comprovada no exercício de tarefas/atividades pertinentes as atribuições do cargo para o qual o candidato está concorrendo.	20 pontos

– A comprovação do tempo efetivo de trabalho desempenhado pelo candidato em tarefas, atividades ou encargos que sejam pertinentes ou correlatas às atribuições do cargo para o qual o mesmo esteja concorrendo neste Processo Seletivo Simplificado, somente será válida e aceita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social onde consta o registro correspondente ou mediante declaração em papel timbrado do empregador ou do órgão em que o candidato tenha prestado os serviços, com carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa ou pelo departamento de pessoal, excluída a hipótese de trabalho informal.

V.2-DA ENTREVISTA

– Entrevista:

No dia **17 de junho de 2025, até as 18 horas** haverá a divulgação no site do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br>, dos dias, horários e locais em que os candidatos pré-selecionados deverão comparecer para se submeterem à entrevista.

A entrevista abordará aspectos técnicos e comportamentais dos candidatos e será de caráter classificatório e eliminatório - **Serão distribuídos até 40 (quarenta) pontos**, conforme perspectiva de avaliação e critérios adiante discriminados.

O candidato que não obtiver pontuação igual ou superior a 60% por cento do valor total distribuído para a validação da entrevista será eliminado.

Serão avaliados e pontuados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima Alcançável	Perspectiva de Avaliação
Capacidade de Trabalho em Equipe	10	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou dinâmica de grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou por intermédio de relatos dos(s) entrevistados, serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e /ou de apresentar resultados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Iniciativa, comportamento proativo no âmbito de atuação e outras competências comportamentais	10	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou dinâmica de grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou por intermédio de relatos dos(s) entrevistados, será avaliada a tempestividade das respostas apresentadas, bem como será avaliada a iniciativa e a competência comportamental do entrevistado, aferindo o seu senso de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional e outras características.
Habilidade e Comunicação	05	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou dinâmica de grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou por intermédio de relatos dos(s) entrevistados, será avaliada a capacidade de expressão verbal, de pensamentos e de sentimentos do entrevistado, sendo observado o uso adequado da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação com aferição da qualidade de trabalho	15	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou dinâmica de grupo e/ou perguntas objetivas formuladas ao entrevistado será avaliado o seu conhecimento técnico e o seu domínio de atuação dentro do conteúdo da área de atuação pretendida pelo mesmo.

Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- 1) Deixar de comparecer à **ENTREVISTA** na data, horário e local designado, conforme divulgação que será publicada no dia **17 de junho de 2025, até as 18 horas**, no site do

Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br>;

- 2) Chegar fora do horário estabelecido para se submeter à entrevista, conforme será publicado no dia **17 de junho de 2025**, no site do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br>;

- 3) Não apresentar, no ato da entrevista, documento de identidade oficial com foto;

- 4) Abandonar o local da entrevista antes do seu término;

- 5) Não obter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos 40 pontos distribuídos por intermédio da **entrevista** que tem caráter classificatório e eliminatório.

VI- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A pontuação final obtida pelos candidatos no Processo Seletivo e a conseqüente classificação dos mesmos no Processo Seletivo Simplificado se dará através da somatória da pontuação alcançada pelos candidatos na análise curricular (60 pontos serão distribuídos nesta fase) e na

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

entrevista (40 pontos serão distribuídos nesta fase).

A publicação do resultado final da classificação geral obtida pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado está prevista para o dia **27 de junho de 2025 até as 18:00hs**, mediante divulgação no site do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br> – Diário Oficial Eletrônico.

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado passarão a integrar o cadastro de reserva e poderão ser chamados para apresentarem o documento médico comprobatório da aptidão para o desempenho das atribuições do cargo ao qual concorreu, conforme houver surgimento de vaga e necessidade da Administração Municipal.

O cadastro de reserva será composto pelos candidatos aprovados e que também tenham alcançado as melhores classificações no Processo Seletivo Simplificado, ficando condicionada a contratação temporária dos mesmos conforme a necessidade da Administração Municipal. Na medida em que surgirem vagas os candidatos melhores classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados para ocuparem as respectivas vagas para as quais concorreram, quando deverão apresentar o exame médico atestando a aptidão dos mesmos para o desempenho das funções e das atribuições dos respectivos cargos para os quais se inscreveram no Processo Seletivo Simplificado.

A classificação neste processo seletivo não gera obrigação de contratação pelo Município, sendo o candidato convocado somente em caso de surgir vaga para o cargo concorrido e desde que haja a real necessidade de preenchimento da vaga pela Administração Municipal.

VII- CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

A Classificação final dos candidatos inscritos e aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será feita em ordem decrescente de notas, considerando-se a soma dos pontos obtidos na análise de currículo (títulos e tempo de serviço) e na Entrevista.

VIII- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições, desde que estejam concorrendo à mesma vaga, do mesmo cargo, o desempate será feito observando-se sucessivamente:

- 1º - Maior pontuação obtida nos títulos comprovados;
- 2º - Maior pontuação obtida no tempo de serviço prestado/comprovado nas funções pretendidas;
- 3º - Maior pontuação na entrevista;
- 4º - Maior Idade.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

IX- DO CONTRATO

Os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar no momento de sua convocação a documentação exigida abaixo, sob pena de ser sumariamente desclassificado neste processo, independente dos pontos que tenham obtido no somatório geral.

- 1) Carteira de identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
- 4) PIS/PASEP;
- 5) Diploma/Certificado ou declaração que comprove a escolaridade exigida neste processo;
- 6) Carteira de habilitação para o exercício da profissão, nos casos exigidos;
- 7) Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes e cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos e comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para pagamento de salário-família se for o caso;
- 8) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- 9) Uma foto 3x4 recente;
- 10) Cópia comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) que comprove rua, bairro e cidade onde o candidato reside. Acaso o comprovante de endereço não esteja em nome do candidato, deverá apresentar o documento comprobatório de parentesco ou da relação jurídica entre o candidato e o titular do comprovante de endereço apresentado;
- 11) declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos ou qualquer outro emprego ou atividade profissional (a ser preenchida no ato da assinatura do contrato);
- 12) Nº de conta bancária junto ao Credisete para depósito dos pagamentos mensais, as pessoas que não possuem conta junto ao SICOOB Credisete deverão solicitar abertura da conta salário ao Setor de Recursos Humanos;;
- 13) Atestado de saúde constando a afirmativa positiva de aptidão do candidato para exercer a função/atribuições do cargo que o mesmo pretende ocupar, bem como, os resultados de todos os exames médicos de pré-admissão solicitados pelo médico do trabalho;
- 14) Caso conste no atestado de saúde apresentado pelo candidato que o mesmo se encontra ou está considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função/cargo pretendido, não poderá o mesmo ser admitido.
- 15) Comprovante de escolaridade dos filhos para IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (A dependência para fins de imposto de renda é de filhos até 21 anos, independentemente de estar estudando, ou até 24 anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. Apresentar comprovação do dependente acima de 21 anos, para abatimento no imposto de renda).

A contratação do candidato aprovado e convocado será temporária e terá duração conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.379/2016 e suas alterações posteriores.

Os candidatos ao realizarem inscrição no Processo Seletivo Simplificado já confirmam plena

ciência de que na hipótese de serem aprovados, classificados e convocados, não terão direito a auxílio- transporte ou fornecimento de vale-transporte, independente de onde residam.

O contrato administrativo que vinculará as partes se dará a título precário e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sendo que a rescisão por iniciativa da Administração Pública municipal independe de qualquer notificação, ao contrario do contratado, que terá por obrigação que notificar a Administração Pública municipal, com
PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

antecedência mínima de trinta dias, acaso pretenda rescindir a contratação.

O Município de Capim Branco/MG reserva-se no direito de rescindir o contrato temporário que vier a ser celebrado com o candidato aprovado e convocado neste Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato aprovado e posteriormente contratado deixe de cumprir quaisquer normas ou regulamentos relativos à execução das atribuições para as quais foi contratado e ainda, caso não detenha o perfil adequado, não dispunha de habilidade para o exercício da função, cujo desempenho será avaliado pelo superior imediato do candidato classificado e contratado.

X- DA DESISTÊNCIA DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

Atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, fica vedada, sob pena de nulidade, a contratação de uma mesma pessoa, com fundamento neste edital, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 60 (sessenta) dias do término de outro contrato, em caso de desistência por parte do profissional.

XI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado que vier a ser convocado, deverá apresentar a documentação completa exigida, na data estabelecida pela Administração Municipal, para assinar o ato da contratação, sob pena de ser desclassificado sumariamente, perdendo o direito à ocupação da vaga concorrida/pretendida.

Fazendo-se necessário o Município de Capim Branco fará divulgar normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais, mediante publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal ou através de publicação no site do Município de Capim Branco/MG - endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br> – **Diário Oficial Eletrônico**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da divulgação de tais publicações e de todas as fases do certame.

A acumulação remunerada de cargos públicos somente será aceita conforme permitido pela Constituição Federal.

O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Comissão Especial de Fiscalização e Conclusão e pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com os Secretário Municipal das pasta envolvido neste certame sendo estes últimos através da assinatura dos contratos temporários.

Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Capim Branco/MG, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

O prazo recursal para impugnação do presente edital, dos resultados parciais e do resultado final do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecido será de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital e dos respectivos resultados de cada etapa.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e em duas vias, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolos situado no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Não serão admitidos recursos realizados de forma diversa daquela prevista por este Edital. O candidato ficará de posse do comprovante contendo número de interposição do recurso .

Capim Branco, 02 de junho de 2025.

Elvis Plesley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

Hedvand Oliveira da Silva
Secretário de Gestão Urbana e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PARA ATENDER A EVENTUAL E FUTURA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AJUDANTE DE SERVIÇOS (limpeza, capina, execução de obras)	Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras: -Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças e jardins e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais; -Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; -Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; -Limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas; -Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricitas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de construção ou de obras similares; - Executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, hortas, jardins, vasos, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos. - Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; - Desempenhar atividades correlatas.
AJUDANTE DE SERVIÇOS (gari)	Quando no exercício da atividade de Gari -Responsabilizar pela limpeza das ruas, praças, parques e vias públicas; -Usar equipamentos de segurança no recolhendo os detritos que as cidades produzem diariamente e não tratam. -Coletar e acondicionar em recipiente próprio lixo e detritos encontrados nos logradouros públicos; -Varrer vias e logradouros públicos -Coletar lixo doméstico e coloca-los em caminhão compactador ou recipientes próprios..

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

OPERADOR DE
MÁQUINAS PESADAS
Com Carteira de
Habilitação "D" (com
anotação de que exerce atividade
remunerada)

- Operar motoniveladoras, tratores de esteiras, escavadeiras, retro escavadeiras, pá carregadeiras e maquinários pesados em geral, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural, com a técnica necessária afim de não danificar o equipamento.

- Operar as máquinas de forma a produzir eficiência e efetividade no trabalho;

- Visitar o veículo e zelar pela sua conservação e limpeza;

- Auxiliar na manutenção e reparos, na frota municipal em caráter esporádico.

- Manusear comandos de marcha e direção da máquina da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear;

- Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS			
1- Nome Completo: _____			
2- Data de Nascimento: ____/____/____			
3- Sexo: () Masculino () Feminino			
4- Carteira de Identidade: _____		5- CPF: _____	
6- Endereço Residencial: _____			
7- Número: _____		8- complemento: _____	
9- Bairro: _____			
10- Cidade: _____		11- UF: _____	
12- CEP: _____		13- Telefone 01: () _____	
		Telefone 02: () _____	
14- Cargo Pretendido: () Ajudante de serviços (limpeza, capina e execução de obras) () Ajudante de Serviços (gari) () Operador de máquinas pesadas			
15- Grau de Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto ou Alfabetizado; () Ensino Fundamental Completo; () Ensino Médio Incompleto; () Ensino Médio Completo; () Ensino Técnico Incompleto; () Ensino Técnico Completo; () Ensino Superior Incompleto; () Ensino Superior Completo; () Pós Graduação Incompleta; () Pós Graduação Completa.			
16- () Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 008/2025, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras. Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Ciente que devo marcar uma única opção em cada inscrição.			
17- Assinatura: _____ Assinatura do(a) Candidato (a)			
A SER PREENCHIDO PELA EQUIPE DE COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 008 /2025			
18- Data da Inscrição: ____/06/2025 Ficha de inscrição –Nº: _____ Assinatura do(a) Responsável pela inscrição			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Preencher manuscrito)

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade
Nº.: _____, CPF: _____ candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo
Simplificado na função de _____, apresento recurso junto a esta Secretaria,
contra decisão da Equipe de Comissão da SMS;

A decisão, objeto de contestação é: (explicar qual decisão está contestando e os motivos da contestação).

Capim Branco, ____ / ____ /2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO TÉCNICA -

A interposição de Recurso do (a) inscrito (a) no Processo Seletivo, Edital 00/2025 foi:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Motivo: _____

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0053/2025, Pregão Eletrônico nº 0019/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais para pavimentação e recapeamento de ruas e estradas do Município de Capim Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco..

Valor de referência: 2.038.436,25

Data de abertura : 13/06/2025 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1959 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0055/2025, Dispensa nº 0017/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0032/2025 com a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC CNPJ:01.272.081/0001-41** para O objeto da presente licitação é a Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC para a prestação de serviços médicos com fornecimento de mão de obra medica para composição das equipes de estratégia de saúde da família.

Valor do contrato: R\$ 1.104.555,00 (hum milhão e cento e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

MUNICIPIO DE
CAPIM
BRANCO:183146170
00147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.06.02
17:06:10 -03'00'